

CrITÉRIOS de Selecção das Intervenções do “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”

1.º

Operações Individuais e Transversais

1 - Nos termos previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, as operações individuais e transversais são seleccionadas com base no Mérito da Operação (MO), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas:
 - A1. Contributo para a execução dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais;
 - A2. Acessibilidade física, temporal e digital dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública;
 - A3. População-alvo directamente beneficiada com a intervenção
- B. Contributo para a modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados):
 - B1. Qualidade técnica e tecnológica da operação;
 - B2. Relevância da operação (custos/benefícios, resultados esperados);
 - B3. Impacto na organização interna das entidades;
 - B4. Impacto na qualificação dos Recursos Humanos;
 - B5. Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas.
- C. Contributo para a estratégia e objectivos da política nacional para a modernização administrativa e administração electrónica:
 - C1. Grau de adequação às prioridades nacionais e prioridades regionais em matéria de modernização administrativa e administração electrónica
 - C2. Potencial de demonstração e disseminação de resultados a outras entidades
- D. Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação:
 - D1. Inovação da operação (à escala nacional ou internacional)
 - D2. Utilização de “boas práticas” (aplicação testada noutros contextos)
- E. Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional

2 - O Mérito das Operações (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível respeitantes aos critérios A, B, C, D e E variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 - Os critérios de segundo nível, cujas pontuações parcelares serão atribuídas numa escala de 1 a 10, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos Avisos de abertura de forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 - As Autoridades de Gestão poderão estabelecer, em sede de Aviso de Abertura de Concurso, limites mínimos de pontuação, abaixo dos quais as operações não serão submetidas à hierarquização estabelecida no artigo 14.º do presente regulamento.

2.º

Operações não Sujeitas a Concurso

As operações referidas no número 4 do artigo 12º do presente Regulamento são apreciadas com base nos critérios A, C, D e E referidos no ponto 1º.

3.º

Operações Individuais de Adesão a Operações Globais

As operações individuais de adesão a operações globais são hierarquizadas e seleccionadas em função do grau de cumprimento dos requisitos específicos de adesão fixados para os beneficiários e das prioridades que venham a ser definidos em sede do respectivo Aviso de Abertura de Concurso.
